

DIAGNÓSTICO DA CARREIRA ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE, LEI Nº 10410/02

Elaborado pela representação dos Servidores no GT criado
pela Portaria SRH/MP nº 2951/08

INTRODUÇÃO

O presente diagnóstico é resultado dos trabalhos realizados pela representação dos servidores no GT de reestruturação da Carreira, instituído pela Portaria SRH/MP nº 2951, de 27 de outubro de 2008, com a finalidade de elaborar proposta de revisão da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, nos Termos da Cláusula Terceira e Parágrafo Único do Termo de Acordo assinado em 07 de maio de 2008, ajustado entre o Governo Federal e a Bancada de Representantes Sindicais dos Servidores Públicos Federais.

Segundo o Acordo firmado deverão ser considerados, também, os insumos gerados na comissão instituída pela Portaria Interministerial nº 27, de 3 de fevereiro de 2005, com a finalidade de propor revisões e alterações da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, dentre eles aqueles constantes do Aviso nº 43/GM/MMA, de 13 de março de 2006.

A metodologia de trabalho adotada pela representação dos servidores consistiu na atualização dos problemas que afetam a Carreira de Especialista em Meio Ambiente e o Plano Especial de Cargos do MMA e do IBAMA - PECMA, identificados pela Comissão de 2005, incluindo as propostas de possíveis soluções para superá-los, de acordo com a seguinte classificação adotada à época:

- A. Problemas identificados sobre os quais não há consenso na Comissão quanto ao objeto de seus trabalhos;
- B. Problemas identificados para os quais não há consenso na Comissão quanto à solução proposta, implicando, portanto, na apresentação de proposições alternativas;
- C. Problemas identificados para os quais há consenso na Comissão quanto à solução proposta; e
- D. Outros problemas.

A - PROBLEMAS IDENTIFICADOS SOBRE OS QUAIS NÃO HÁ CONSENSO NA COMISSÃO QUANTO AO OBJETO DOS SEUS TRABALHOS.

PROBLEMA 1: Falta de critérios para a ocupação dos cargos Comissionados nos órgãos integrantes da Carreira.

Solução para o IBAMA e o Instituto Chico Mendes: o GT deverá trabalhar neste item, com foco na estruturação de uma carreira gerencial, respeitando-se os percentuais de ocupação dos cargos estabelecidos nos Congressos e Encontros Nacionais dos servidores da Carreira e do PECMA.

Solução para o MMA: 1) incluir na reestruturação da Carreira dispositivo estabelecendo critérios a serem utilizados para o preenchimento dos cargos comissionados existentes no Ministério: setenta e cinco por cento dos cargos em comissão DAS, níveis 1, 2 e 3 e cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4 deverão ser ocupados, exclusivamente, por servidores dos Quadros de Pessoal da Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Regulamento específico, a ser estabelecido em ato do Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação da lei, deverá fixar critérios complementares para recrutamento, seleção e preenchimento dos cargos comissionados; e 2) criar Funções Gratificadas para o MMA no mesmo montante que foi retirado pelo Ministério do Planejamento em novembro de 2008.

PROBLEMA 2: Crescente defasagem das tabelas salariais da Carreira em relação ao ano de sua criação, o que acarreta em progressiva evasão de servidores de todas as áreas de competência do MMA, IBAMA e do Instituto Chico Mendes.

Com o decorrer do tempo, a não correção dos valores salariais gerou uma substancial defasagem salarial nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, o que não foi verificado nas demais carreiras estruturadas do Executivo, que mantiveram e superaram, em muitos casos, o seu patamar salarial de 2002, garantidos, principalmente, pela edição de várias Medidas Provisórias, destacando-se as MPVs nº 431/08, 440/08 e 441/08. Como exemplo:

Cargos de Nível Superior	2002		2008	
	Vencimento inicial (R\$)	Posição	Vencimento inicial (R\$)	Posição
Gestor Ambiental, Gestor Administrativo, Analista Ambiental e Analista Administrativo	2.548,38	19 ^a	3.921,15	76 ^a
Fiscal Federal Agropecuário	2.197,98	22 ^a	5.067,80	51 ^a
Grupo de Informações (Oficial de Inteligência - ABIN – NS)	2.315,97	20 ^a	7.411,78	19 ^a

Solução proposta: Recuperar os patamares de todas as tabelas salariais existentes à época da criação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, como forma de evitar a crescente evasão de servidores, bem como para atender às áreas finalísticas e administrativas, mantendo o papel da administração pública com características equânimes e democráticas.

B - PROBLEMAS IDENTIFICADOS PARA OS QUAIS NÃO HÁ CONSENSO NA COMISSÃO QUANTO À SOLUÇÃO PROPOSTA, IMPLICANDO, PORTANTO, NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES ALTERNATIVAS DIFERENCIADAS.

PROBLEMA 1: Restrições/limitações impostas à gestão de pessoas dos órgãos integrantes da Carreira, em função da existência de mais de um cargo para o mesmo nível de formação (Gestor Ambiental e Gestor Administrativo no MMA e Analista Administrativo, Analista Ambiental, Técnico Ambiental e Técnico Administrativo no IBAMA e no Instituto Chico Mendes), com atribuições distintas, mas que se referem, entretanto, ao desenvolvimento de atividades que no cotidiano dos órgãos são exercidas, indistintamente, pelos ocupantes desses cargos.

Neste sentido, destaca-se a seguinte restrição: redução de alternativas para a lotação dos servidores dentro dos Órgãos, sob pena de se promover/incentivar o “desvio de função”, decorrente da divisão impostas pela Lei nº 10410/02, que secciona os princípios da multidisciplinaridade e da multifuncionalidade dos cargos.

Solução proposta:

1) incluir uma definição de cargo que contemple as atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional dos Órgãos, cometidas a um servidor, nas diversas áreas de atividades, podendo estas ser desdobradas por especialidade ou grupo de especialidades; e

2) reduzir o número de cargos da Carreira, estabelecendo para cada nível de formação somente um cargo relacionado às atividades do MMA, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, com a adoção de nomenclatura diversa, cuja especialidade seja respeitada de acordo com o espaço da ação de cada cargo: o primeiro, de natureza setorial e os dois últimos, como ação federal.

As medidas aqui propostas permitem que os servidores do MMA, do IBAMA e do Instituto

Chico Mendes possam ser enquadrados na Carreira por meio da transposição.

Alterar a redação do caput e do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 10.410/02: Fica criada a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, composta pelos cargos de Gestor Ambiental, Técnico em Gestão Ambiental, Auxiliar em Gestão Ambiental, Analista Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal, abrangendo os cargos de pessoal do Ministério do Meio Ambiente - MMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o *caput* passam a denominar-se cargos de Gestor Ambiental, Técnico em Gestão Ambiental e Auxiliar em Gestão Ambiental do MMA, Analista Ambiental Federal, Técnico Ambiental Federal e Auxiliar Ambiental Federal do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão da opção feita.

Acrescentar artigo 1-A e parágrafo único na Lei nº 10.410/02: Os cargos efetivos da Carreira no âmbito do MMA, referidos no art. 1º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, de acordo com as seguintes áreas de atividades:

- I. área de políticas públicas de meio ambiente, compreendendo a formulação, a implementação, o controle e a avaliação de políticas públicas;
- II. área de instrumentos estratégicos; compreendendo estudos e proposição para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle;
- III. área de integração entre políticas ambientais e setoriais, compreendendo o desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável.
- IV. área administrativa, compreendendo o exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do MMA, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Acrescentar artigo 1-B e parágrafo único na Lei nº 10.410/02: Os cargos efetivos da Carreira no âmbito do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, referidos no art. 1º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, de acordo com as seguintes áreas de atividades:

I - área ambiental, compreendendo a execução das atividades finalísticas do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, relativas à:

1. regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental;
2. monitoramento ambiental;
3. gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
4. ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;
5. conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
6. estímulo e difusão de tecnologias, informação ambiental e educação ambiental; e
7. pesquisa sobre exploração, uso e conservação dos recursos ambientais.

II - área de fiscalização, compreendendo os serviços para a execução das atividades de fiscalização ambiental do IBAMA e do Instituto Chico Mendes;

III - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração;

IV - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo.

Parágrafo único. As áreas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser classificadas em especialidades ou grupo de especialidades, quando for necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo, ou, ainda, agrupadas de modo a caracterizar um conjunto abrangente de atribuições, cuja natureza generalista seja requerida pelos Órgãos no exercício de suas funções, regulamentada mediante ato do Poder Executivo.

Alterar a redação do art. 2º da Lei nº 10.410/02: São atribuições dos ocupantes do cargo de Gestor Ambiental:

I - assessoramento dos demais órgãos da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, em graus variáveis de complexidade, responsabilidade e autonomia.

II - formulação das políticas nacionais de meio ambiente e dos recursos hídricos afetas à:

a) regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos ambientais;

b) melhoria da qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

III - estudos e proposição de instrumentos estratégicos para a implementação das políticas nacionais de meio ambiente, bem como para seu acompanhamento, avaliação e controle;

IV - desenvolvimento de estratégias e proposição de soluções de integração entre políticas ambientais e setoriais, com base nos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável; e

V - o exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Ministério do Meio Ambiente, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Alterar a redação do art. 4º da Lei nº 10.410/02: São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental Federal, a execução, o planejamento e o desenvolvimento das atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IBAMA ou do Instituto Chico Mendes, especialmente as que se relacionem com:

I - aplicação da legislação e procedimentos de regulação, controle e auditoria ambiental federais;

II - licenciamento ambiental federal;

III - fiscalização ambiental federal;

IV - educação ambiental;

V - proteção da biodiversidade e implementação das estratégias de biossegurança aplicada aos recursos ambientais;

VI - monitoramento e informação ambiental;

VII - proteção e controle da qualidade ambiental;

VIII - ordenamento dos recursos ambientais, com ênfase nos recursos florestais e recursos pesqueiros;

IX - conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;

X - estímulo e difusão de conhecimentos e tecnologias ambientais;

XI - exercício de todas as atividades administrativas e logísticas relativas às competências constitucionais, institucionais e legais a cargo do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução;

XII - geração do conhecimento para o ordenamento dos recursos ambientais, inclusive os exploráveis.

Inserir art. 6-A na Lei 10410/02: São atribuições dos ocupantes do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, o apoio e suporte especializado às atividades do Gestor Ambiental, além da execução das atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais, institucionais e legais a cargo do MMA, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução.

Inserir art. 8-A na Lei 10410/02: São atribuições do cargo de Auxiliar em Gestão Ambiental o desempenho das atividades administrativas e logísticas de nível básico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do MMA, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades. (Este cargo deverá entrar em extinção no âmbito do MMA).

Alterar a redação do art. 6º da Lei 10410/02: São atribuições dos ocupantes do cargo de Técnico Ambiental Federal:

I. prestação de suporte e apoio técnico-especializado às atividades dos Analistas Ambientais Federais;

II. execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas;

III. orientação e aplicação de técnicas e procedimentos de suporte à conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; e

IV. atuação em atividades administrativas e logísticas de apoio especializado, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do IBAMA, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução.

Alterar a redação do art. 8º da Lei 10410/02: São atribuições do cargo de Auxiliar Ambiental Federal, o desempenho das atividades permanentes do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, de nível básico e natureza finalística, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das duas Autarquias, fazendo uso de equipamentos e recursos especiais inerentes a consecução dessas atividades, a serem detalhadas em regulamento específico e explicitadas nos editais dos concursos.

VANTAGEM: Reconhecer a multifuncionalidade da missão do MMA, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, a multidisciplinaridade dos cargos efetivos que abrangem todas as competências e atribuições inerentes ao conjunto de atividades do Ministério e das Autarquias, visando, principalmente, a gestão de pessoas em seus espaços profissionais e facultando instrumentos de gestão das múltiplas atividades dos Órgãos.

DESVANTAGEM: Nenhuma.

PROBLEMA 3: Não enquadramento dos servidores efetivos do MMA, de Nível Intermediário e Auxiliar, na Carreira.

Solução proposta: assegurar o enquadramento dos servidores de nível intermediário e auxiliar do MMA nos cargos ora propostos.

PROBLEMA 4: Inexistência, na Lei, de conceitos básicos que caracterizam uma carreira.

Solução proposta: inserir artigo na Lei que instituiu a Carreira os conceitos de: carreira, cargo, área por atividade, especialidades, capacitação, nível, classes e padrão.

C - PROBLEMAS IDENTIFICADOS PARA OS QUAIS HÁ CONSENSO NA COMISSÃO QUANTO À SOLUÇÃO A SER PROPOSTA.

PROBLEMA 1: Não inclusão dos aposentados e pensionistas nas vantagens pecuniárias decorrentes da implantação da atual Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Solução proposta: incluir os aposentados e pensionistas na Carreira. Neste sentido, um artigo específico deverá ser incluído na Lei nº 10410/02, de forma a assegurar aos aposentados e

instituidores de pensão do MMA e do IBAMA, no que couber, os mesmos benefícios concedidos aos servidores ativos, não podendo implicar em redução de remuneração de proventos e de pensões.

PROBLEMA 2: Inexistência na Lei nº 10410/02 dos princípios que norteiam o desenvolvimento dos servidores na Carreira. A inexistência destes princípios está gerando um processo permanente de insatisfação e desmotivação dos servidores, pois são essenciais para assegurar-lhes a possibilidade de reconhecimento dos seus trabalhos e de crescimento profissional na Carreira.

Solução proposta: incluir artigo na Lei nº 10410/02, especificando os princípios que norteiam o desenvolvimento dos servidores na carreira: avaliação de desempenho; competência e experiência profissional; capacitação e qualificação profissional; e interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada progressão.

PROBLEMA 3: inexistência na Lei nº 10410/02 de instrumentos de gestão como ocorre em outras carreiras, tais como o Adicional de Qualificação e a Gratificação de Atividade Ambiental.

Solução proposta: criação de dois instrumentos de gestão na Lei nº 10410/02, quais sejam: o Adicional de Qualificação (AQ) e a Gratificação de Atividade Ambiental (GAA).

O primeiro instrumento tem como objetivo estimular e promover a qualificação dos ocupantes dos cargos da Carreira, por meio da concessão de um adicional:

- para os servidores de nível superior, detentores de títulos de doutorado, mestrado e certificado de especialização;

- para os servidores de nível superior detentores de cursos de capacitação que totalizem no mínimo 180 horas na área específica de atuação do cargo;

- para os servidores dos níveis intermediário e auxiliar detentores de diploma de curso superior; e

- para os servidores dos níveis intermediário e auxiliar que possuam um conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

A instituição do AQ implica, por sua vez, na necessidade do MMA, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes criarem e instituírem seus programas de capacitação.

O segundo instrumento é devido aos integrantes da Carreira, quando em efetivo exercício de suas atividades exclusivamente no MMA, no IBAMA e no Instituto Chico Mendes, sendo composto por três parcelas de natureza distintas:

1) uma parcela, a ser concedida indistintamente a todos os servidores, visando incentivar e estimular que todos permaneçam em exercício nos Órgãos da Carreira;

2) uma segunda parcela, a ser concedida aos servidores do IBAMA do Instituto Chico Mendes, quando no efetivo exercício de atividades externas de fiscalização ou quando no efetivo exercício de atividades continuadas que importem em desgaste orgânico e risco, visando fortalecer a execução destas atividades; e

3) uma terceira parcela, a ser concedida exclusivamente aos servidores do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, que estiverem em efetivo exercício nas unidades das Autarquias, de difícil acesso, inóspitas e em condições adversas, visando estimular uma melhor distribuição e alocação de seu quadro de pessoal e, conseqüentemente, o fortalecimento das unidades descentralizadas do IBAMA e do Instituto Chico Mendes.

Inserir artigo na Lei nº 10.410/02, regulamentando o adicional de qualificação criado: O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

1. trinta por cento, em se tratando de título de Doutor;
2. vinte por cento, em se tratando de título de Mestre;
3. quinze por cento, em se tratando de certificado de Especialização;

4. dez por cento, para os servidores dos cargos de nível superior que possuem cursos de aperfeiçoamento que totalizem 180 horas, e para aqueles dos cargos de nível intermediário e auxiliar, que sejam portadores de diploma de curso superior; e

5. oito por cento, para os servidores dos cargos de nível intermediário e auxiliar que possuem um conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas

§ 1º Os percentuais estipulados nos incisos I, II e III são exclusivos dos cargos de nível superior da carreira.

§ 2º Fica vedada a percepção cumulativa dos percentuais estipulados nos incisos 1, 2 e 3.

§ 3º O Adicional de Qualificação será devido a partir do dia de apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente editar as normas complementares disciplinando a concessão do Adicional de Qualificação, no prazo máximo de 90 dias.

Inserir artigo na Lei nº 10.410/02, criando a gratificação de atividade ambiental: Fica criada a Gratificação de Atividade Ambiental - GAA, devida aos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, correspondente a cinco pontos percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo.

§ 1º É obrigatória a participação em programas de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º À Gratificação a que se refere o *caput* serão acrescidos 20 pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor integrante dos cargos do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, nas condições a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor no efetivo exercício de atividades externas de fiscalização ou que importem em compensação orgânica e risco.

§ 3º À Gratificação a que se refere o *caput* serão acrescidos de 5 a 20 pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor em efetivo exercício em Unidades Descentralizadas do IBAMA e Instituto Chico Mendes de difícil acesso, inóspitas e condições adversas.

§ 4º A gratificação a que se refere o *caput* será incorporada aos proventos da aposentadoria ou às pensões se percebida pelo limite mínimo de cinco anos.

§ 5º A gratificação a que se refere os parágrafos 2º e 3º será incorporada aos vencimentos do servidor, proporcionalmente ao tempo exercido na atividade, observando-se o limite mínimo de cinco anos.

§ 6º Caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente editar normas regulamentando a concessão da GAA, no prazo máximo de 90 dias.

§ 7º Caberá aos presidentes do IBAMA e do Instituto Chico Mendes regulamentar o disposto nos parágrafos 2º e 3º, no prazo máximo de 90 dias.

VANTAGEM: Cumprir dispositivo constitucional da garantia do tratamento de igualdade de direitos aos servidores inseridos em carreiras estruturadas; ter instrumento motivador para especializar o servidor no desempenho de suas funções; fortalecer institucionalmente os órgãos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e alocar adequadamente o quadro de pessoal do MMA, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, principalmente nas Unidades Descentralizadas das Autarquias.

DESVANTAGEM: Nenhuma.

PROBLEMA 4: restrição do ingresso nos cargos referidos no Artigo 1º da Lei nº 10410/02, unicamente à aprovação em concurso público específico, exclusivamente de provas, à exceção do cargo de Analista Ambiental, pois para este cargo é permitido o ingresso por área de especialização e, assim, poderão ser estabelecidos requisitos adicionais específicos de formação.

Esta restrição não permite, portanto, que a bem da administração do MMA, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes sejam estabelecidas exigências de habilitações específicas no concurso para os demais cargos da Carreira. Ademais, mesmo no caso do cargo de Analista Ambiental, não é permitido que o concurso seja organizado em duas etapas para incluir, por exemplo, curso de formação.

Solução proposta: incluir artigo na Lei nº 10410/02 para permitir o ingresso nos cargos da Carreira mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, estabelecendo, ainda, que o concurso deverá ser organizado em duas etapas, incluindo, curso de formação obrigatório.

Acrescenta-se, ainda, que no caso do IBAMA e do Instituto Chico Mendes deverá ser previsto um artigo que autoriza a aplicação mínima de 2% (dois por cento) da receita própria de cada Autarquia em um Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento, a ser criado pelo instrumento de lei proposto.

No que se refere ao MMA deverá ser garantida a aplicação mínima de R\$ 3 milhões do orçamento anual, a ser corrigida, proporcionalmente ao aumento do quadro de pessoal.

PROBLEMA 5: limitação da investidura nos cargos da Carreira no padrão inicial da respectiva tabela de vencimento, à exceção do cargo de Analista Ambiental, pois para este cargo, em função dos requisitos adicionais que poderão ser estabelecidos, permite-se o ingresso em padrões de vencimento básico diferenciado. Esta restrição não permite, caso seja de interesse da administração dos Órgãos, que o ingresso para os demais cargos de nível superior, possa ocorrer, excepcionalmente, em padrões diferenciados das classes da Carreira, observando-se a formação, a titulação ou a experiência comprovada.

Solução proposta: incluir artigo, de forma a permitir que, excepcionalmente, o ingresso na Carreira para os cargos de nível superior possa ocorrer em padrões diferenciados das classes iniciais da Carreira, observando-se a titulação ou experiência comprovada e a área de atividade ou especialidade, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal. Assim, o MMA, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes poderão recrutar pessoal com qualificação diferenciada, quando for julgado necessário.

PROBLEMA 6: a Lei nº 10410/02 criou distorções salariais entre tetos e pisos dos vencimentos básicos de nível intermediário em relação ao superior e de nível auxiliar em relação ao intermediário.

Solução proposta: garantir o realinhamento das tabelas salariais dos cargos de nível médio da Carreira, de forma a minimizar as distorções verificadas entre o teto da tabela salarial de nível auxiliar quando comparada com o piso da tabela de nível intermediário e a do nível intermediário quando comparado com o piso da tabela do nível superior.

PROBLEMA 7: Falta de dispositivo que limite a cessão de servidores da Carreira para ocupação de cargos comissionados em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, o que acarreta na diminuição da força de trabalho e no distanciamento daqueles servidores com as atividades a cargo do IBAMA e do Instituto Chico Mendes.

Solução proposta: inserir artigo na Lei nº 10410/02 que limite a cessão, para outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos não previstos em leis específicas.

I - durante os primeiros dez anos de efetivo exercício no IBAMA e no Instituto Chico Mendes, a partir do ingresso em cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente; ou

II - pelo prazo de dez anos contados da publicação deste instrumento legal, para os servidores em cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, lotados no IBAMA e no Instituto Chico Mendes.

D. OUTROS PROBLEMAS IDENTIFICADOS.

PROBLEMA 1: falta de mecanismos na Lei nº 10410/02 que apresente alternativas de solução aos problemas relacionados às competências e à delimitação de poderes para o pleno e efetivo exercício do poder de polícia administrativa dos cargos do IBAMA e do Instituto Chico Mendes.

Solução 1: as atividades de fiscalização estão contempladas dentro do cargo de Analista Ambiental Federal, na área de fiscalização.

Solução 2:

1) criar o cargo de Fiscal Ambiental Federal, de nível superior, com a atribuição de executar a fiscalização ambiental federal, em especial o que se refere ao art. 78 do Código Tributário Nacional, no que couber à área ambiental federal e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus regulamentos, por meio do exercício dos poderes de polícia ambiental e administrativa, nos termos dispostos nas leis que disciplinam a matéria ambiental e correlata, dando direito de opção ao enquadramento no cargo aos atuais ocupantes dos cargos de Analista Ambiental e Analista Administrativo;

2) criar o cargo de Agente Ambiental Federal, de nível intermediário, dando direito de opção ao enquadramento no cargo aos atuais ocupantes dos cargos de Técnicos Ambientais e Técnicos Administrativos, com a finalidade de executar das atividades técnicas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais de fiscalização ambiental a cargo do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, em especial as que se relacionem com a prestação de suporte e apoio técnico especializado ao Fiscal Ambiental Federal; a execução de atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades da fiscalização; a orientação, controle e execução de processos voltados às áreas de proteção e defesa ambiental e a operação e uso dos equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves, armamento, uniformes e recursos disponíveis para a consecução de suas atribuições legais; e

3) criar um Quadro Complementar de nível auxiliar, em extinção, a ser ocupado por servidores de nível auxiliar que efetivamente exerçam as atividades de fiscalização do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, desde a criação do IBAMA, em 1989, e que se encontram inseridos na Portaria nº 1273/98, por exigência do §1º do Art. 70 Lei nº 9605/98.

PROBLEMA 2: Falta de quantitativo adequado da força de trabalho para atender o conjunto de necessidades e serviços permanentes do MMA, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes.

SOLUÇÃO: corrigir distorções existentes na Lei nº 10.410/02 quanto à força de trabalho e das necessidades dos Órgãos para cumprir as suas missões.

Alterar a redação do parágrafo 2 do artigo 1º na Lei nº 10.410/02. Sem prejuízo do disposto no art. 1º, ficam criados:

I - no quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, 700 (setecentos) cargos efetivos de Gestor Ambiental e 300 cargos efetivos de Técnico em Gestão Ambiental.

II - no quadro de pessoal do IBAMA 1700 cargos efetivos de Analista Ambiental Federal, [1000 cargos de Fiscal Ambiental Federal], 750 cargos de Técnico Ambiental Federal e 100 cargos de Auxiliar Ambiental Federal.

III - no quadro de pessoal do Instituto Chico Mendes 1300 cargos efetivos de Analista Ambiental Federal, [900 cargos de Fiscal Ambiental Federal], 750 cargos de Técnico Ambiental Federal e 200 cargos de Auxiliar Ambiental Federal.

Inserir artigo na Lei nº 10.410/02. Os cargos de Analista Ambiental Federal, [de Fiscal Ambiental Federal], de Técnico Ambiental Federal e de Auxiliar Ambiental Federal serão preenchidos por concurso público à medida que forem vagando, observada a necessidade da força de trabalho.

Inserir artigo na Lei nº 10.410/02. Os atuais 300 (trezentos) cargos de Analista Ambiental cedidos pelo IBAMA ao quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, por meio do

Decreto nº 5.111 serão transpostos para o cargo de Gestor Ambiental.

Inserir artigo na Lei nº 10.410/02. Os atuais cargos de Analista Ambiental, preenchidos por meio de concurso público do MMA em 2004 e 2007, deverão ser devolvidos ao IBAMA, após o enquadramento dos servidores no cargo de Gestor Ambiental.

Inserir artigo na Lei nº 10.410/02. Ficam vetadas as contratações temporárias no MMA. As motivações de consultorias deverão ser publicitadas e justificadas no sítio do MMA. Deve ser aproveitada a possibilidade de mobilidade de técnicos entre setores para a execução de atividades que, supostamente, demandariam as contratações de consultorias e temporários.

PROBLEMA 3: redução da força de trabalho de nível intermediário e auxiliar devido à transformação dos cargos vagos em cargos de nível superior.

SOLUÇÃO: dar nova redação ao § 3º do Art. 1º da lei 10.410/02: Os cargos de nível intermediário e auxiliar, à medida que forem vagando, deverão ser preenchidos por concurso público nos respectivos cargos, quando integrantes do quadro de pessoal do IBAMA e Instituto Chico Mendes.

VANTAGEM: garantir número de servidores dos cargos de nível intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do IBAMA e Instituto Chico Mendes apropriado ao cumprimento da missão institucional das Autarquias.

DESVANTAGEM: Nenhuma.

Brasília, 03 de dezembro de 2008

Ana Maria Evaristo Cruz
Egaz Ramires de Arruda
Francisco Benvindo Neto
Lindalva Ferreira Cavalcanti
Luciano de Melo Cantergiani
Lyceros Alves dos Reis
Márcia de Souza Nogueira
Rodrigo Herles dos Santos